Lei n.: 0870/69

FIXA AS ÁREAS URBANAS E DE EXPANSÃO DE DIVINÓPOLIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A área urbana da cidade de Divinópolis, comarca do mesmo nome ficara delimitada do seguinte modo:

Parte da foz do Córrego do "Cemitério dos Vivos", no Rio Itapecerica, seguindo por este rio acima até a foz do córrego do Canavial e por este acima até suas nascentes, dai, em linha reta até o alto do Morro das Pedras, seguindo em reta até o lado leste do Bairro Interlagos, inclusive prolongamento, ultrapassando a rodovia nova de Carmo de Cajuru, segue pelo contorno do dito bairro até, o ponto em que da linha reta até o canto de inicio da antiga rodovia de Carmo do Cajuru, ainda no Bairro Interlagos; deste ponto segue em linha reta até o Bairro Santa Lúcia, seguindo pelo contorno deste até o córrego da Chácara e por este até o Rio Itapecerica; segue rio acima até a foz do Córrego Olho D'água e por este acima até suas nascentes e destas em linha reta até a MG 23, segue por esta abaixo até o trevo de confluência com a MG.27 e dai abrangendo o Bairro Tiete, seguindo pelo seu contorno oeste até reencontrar o leito da MG 23, seguindo por esta até o córrego do cemitério dos Vivos, segue por este abaixo até a foz no Itapecerica ponto inicial.

Art. 2º A área de expansão da cidade fica delimitada do seguinte modo:

Parte da confluência dos Rios Itapecerica e Pará, seguindo por este acima até a Cachoeira do Macuco, dai de seu ponto mais alto, segue em linha reta ao canto sul da base aérea, e deste ponto, em linha reta até a barragem da adutora do 48, no Rio Itapecerica, e deste ponto, em linha reta, ultrapassando a MG 23, até atingir o grupo escolar do Areião, (inclusive), ponto em que, por linha reta vai ao alto da Serra do Cristal, e dai até o ponto inicial, na confluência dos Rios Itapecerica e Pará.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 15 de junho de 1969.

Assina: Walchir Jesus de Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1486 de 26/06/1969